



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS
PRIMEIRA TURMA**

Processo nº. : 10950.000585/93-82
Recurso nº. : RP/108-0.078
Matéria : PIS/FATURAMENTO
Recorrente : FAZENDA NACIONAL
Sujeito Passivo: ORBIS-CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
Recorrida : 8ª CÂMARA DO 1º CONSELHO DE CONTRIBUINTES
Sessão de : 21 DE SETEMBRO DE 1998
Acórdão nº. : CSRF/01-02.482

PIS-FATURAMENTO-REFLEXO

O processo decorrente por uma relação lógica segue o destino do processo principal. Contudo, tendo em vista que a legislação de regência, no presente caso, durante o intervalo de tempo em que restou na Segunda instância administrativa foi revogada, este processo tem destino próprio.

Concluído

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso especial interposto pela FAZENDA NACIONAL.

ACORDAM os Membros da Primeira Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, **NEGAR** provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


EDSON PEREIRA RODRIGUES
PRESIDENTE


FRANCISCO DE PAULA CORRÊA CARNEIRO GIFFONI
RELATOR

FORMALIZADO EM: **15 DEZ 1999**

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: CELSO ALVES FEITOSA, ANTONIO DE FREITAS DUTRA, CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER, VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE, LEILA MARIA SCHERRER LEITÃO, REMIS ALMEIDA ESTOL, VERINALDO HENRIQUE DA SILVA, AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO, DIMAS RODRIGUES DE OLIVEIRA, WILFRIDO AUGUSTO MARQUES, FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ, CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES, MANOEL ANTONIO GADELHA DIAS e LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA.

Processo nº. : 10950.000585/93-82
Acórdão nº. : CSRF/01-02.482

Recurso nº. : RP-108-0.078
Sujeito Passivo : ORBIS-CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
Recorrente : FAZENDA NACIONAL

RELATÓRIO

A Procuradoria da Fazenda Nacional recorre tempestivamente ao colegiado superior, no processo em epígrafe, às fls. 96/99, de decisão parcialmente favorável ao interessado, em Recurso Voluntário (fls.90/94), relativo PIS/Faturamento nos exercícios de 1989 a 1991.

O Ilustríssimo Presidente da 8ª Câmara do Primeiro Conselho do Contribuinte, Manoel Antonio Gadelha Dias, em seu despacho de fls. 100, encaminhou os autos à repartição preparadora, abrindo prazo para o sujeito passivo apresentar contra-razões ou recorrer da parte que lhe foi desfavorável.

O Interessado recorreu à Câmara Superior às fls. 104/131, juntando cópias de inteiro teor de diversos acórdãos que disse serem divergentes e pedindo provimento para o fim de excluir da exigência a parcela dos juros de mora calculados com base na TRD no período de fevereiro a julho de 1991.

Às fls. 134/136, registre-se o Despacho do Ilustríssimo Presidente da 8ª Câmara do Primeiro Conselho do Contribuinte que negou seguimento ao recurso especial interposto pelo sujeito passivo, por não preencher os pressupostos para sua admissibilidade. Conforme despacho de fls. 144, foram distribuídos os autos por sorteio a este Conselheiro para julgamento do já referido Recurso da Procuradoria da Fazenda Nacional.

Este é o relatório.



VOTO

Conselheiro FRANCISCO DE PAULA CORRÊA CARNEIRO GIFFONI, Relator

Conheceu-se do recurso especial da ilustre Procuradoria da Fazenda Nacional nos três processos referentes respectivamente à omissão de Receitas e os demais dele decorrentes da contribuição social e do Pis-Faturamento.

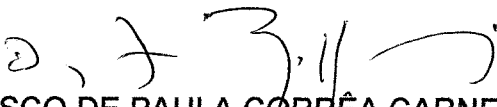
As razões do conhecimento dos recursos especiais estão exaradas no processo –matriz deste.

Cabe apenas registrar nestes autos que a matéria tornou-se perempta em função da revogação dos dispositivos legais que embasaram este processo.

Isto posto e por estas razões este processo decorrente não segue o destino do processo principal.

Isto posto e com estas razões voto no sentido de não serem acatadas as razões da ilustre PFN e que estes autos sigam a tramitação que lhe foram destinadas.

Sala das Sessões - DF, em 21 de setembro de 1998.


FRANCISCO DE PAULA CORRÊA CARNEIRO GIFFONI